



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

ALTERA O ART. 14 DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 14 da [Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º.

“Art. 14. Todo prédio deverá ser abastecido de água potável e dotado de instalações adequadas a conduzir os despejos.

§1º As edificações novas ou existentes serão obrigatoriamente conectadas e dotadas de rede pública de esgotos.

§2º As instalações sanitárias edificadas abaixo no nível da rede pública de esgotos deverá ser mantida de equipamentos necessários ao seu despejo na referida rede.

§3º As edificações ou conjunto de edificações de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, adotarão medição individualizada de água.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da [Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal